

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 91

Senhores Deputados:— A vossa comissão de correios e telégrafos e indústrias eléctricas, examinando atentamente a proposta de lei n.º 74-H, da autoria de S. Ex.^a o Ministro do Comércio e interino dos Abastecimentos, é de parecer que deveis aprová-la, porquanto de há muito se vem notando a dificuldade insuperável para a aquisição de postes de madeira, destinados a apoiar as linhas telegráficas e telefónicas do país.

Para regularizar de vez êste estado de cousas, em assunto tam momentoso e que

tanto vem prejudicando os serviços dependentes da administração geral dos correios e telégrafos, de interêsse máximo, é inadiável que se ponha em prática a letra da aludida proposta, no sentido de proibir terminantemente a exportação de paus de pinho e castanho com o cumprimento de 8 a 15 metros, utilizáveis como postes telegráficos ou telefónicos.

É nesta conformidade que esta vossa comissão conclui, sendo de parecer que a referida proposta seja convertida em lei.

Sala das sessões das comissões da Câmara dos Deputados, 12 de Agosto de 1919.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO

Custódio de Paiva.

António José Pereira.

António Albino Marques de Azevedo.

Bartolomeu Severino.

Luis Tavares de Carvolho.

Orlando Marçal, relator.

Proposta de lei n.º 74-H

Tendo em vista o que foi ponderado pela administração geral dos correios e telégrafos, no sentido de ser proibida a exportação de postes de madeira, destinados a apoiar as linhas telegráficas e telefónicas, cuja aquisição se tem tornado

difícil, em vista da sua escassez que mais se tem feito sentir ainda, depois da publicação do decreto n.º 5:209, de 1 de Março último que permitiu a exportação de madeira, mediante o pagamento de sobretaxas diversas, conforme o seu estado,

tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Fica proibida a exportação de paus de pinho e de castanho com o

comprimento de 8 até 15 metros, utilizáveis como postes telegráficos ou telefônicos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 1 de Agosto de 1919.

O Ministro dos Abastecimentos, interino, *Ernesto Júlio Navarro*.

